

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 406/2021 – SEMED/PMA, referente ao Procedimento Licitatório **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) ORIGINÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, ora denominada órgão gerenciador. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2021**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.078.493/0001-69 e a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.151.802/0001-23. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sanitização (desinfecção), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 439.256,64 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze meses), com início a partir da assinatura do mesmo, 30 de setembro de 2021.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de novembro de 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/PMA

Michel Ivo Batista Ferreira
ASSESSOR ESPECIAL
CGM/PMA